



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13745, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 44.736/2015, e

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

**CONSIDERANDO** o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, nesta seara, o objetivo da Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, imposto de competência estadual que não concedemos isenção e que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

**CONSIDERANDO** que, na data de 17 de maio de 2011, a Municipalidade efetivou doação da área objeto do presente processo, por meio da lavratura de Escritura Pública de Doação Onerosa com Cláusula de Reversão (Tabelionato de Quiririm, livro 0461 – fls. 258/265) para instalação e desenvolvimento da empresa JR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ n.º 02.183.764/0001-95, autorizada pela Lei Municipal n.º 4.453/2010, visando geração de empregos, renda e futura arrecadação de impostos em favor da Municipalidade (objeto do processo n.º 24.810/2008);

**CONSIDERANDO**, entretanto, que na data de 11 de agosto de 2015 a empresa JR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., encaminhou Carta a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação onde, em apartada síntese, asseverou que tendo em vista a grave crise econômica que assolava o País, o que afetou consideravelmente as atividades empresariais da donatária, não fora possível cumprir com exatidão o cronograma físico-financeiro de implantação de seu empreendimento, o que culminou na desistência da empresa na continuidade ao projeto inicial com a conseqüente lavratura de Escritura de



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Reversão da área lavrada na data de 14 de outubro de 2015 no Tabelionato de Quiririm (livro 0572 – fls. 027/031);

**CONSIDERANDO**, assim, que a presente requerente DEPÓSITO CARDOSO COMERCIAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 05.412.096/0001-19 se interessou pela área outrora revertida administrativamente e, tendo em vista que esta empresa se reveste de todos os elementos necessários a receber do Município o incentivo quanto à implementação de seu projeto de expansão em nosso Município, tais como geração de empregos, renda e futura arrecadação de impostos;

**CONSIDERANDO** haver entendimento da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em parecer jurídico datado de 03 de fevereiro de 2016, no sentido de que não há impedimento de se realizar a cessão de uso em favor da empresa por não se tratar de efetiva doação;

**CONSIDERANDO** que a empresa Cessionária se compromete tanto com a previsão de faturamento na monta de U\$\$ 1 milhão de dólares; investimentos na área de terreno na razão de U\$\$ 2 milhões de dólares, geração de 40 empregos diretos, além do cumprimento do cronograma físico financeiro de instalação, em conformidade com o Protocolo de Intenções assinado por ambas as partes objeto do Processo Administrativo Municipal nº 44.736/15,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada cessão de uso, a título precário e oneroso, nos termos do art. 1º, inciso II e § 2º do art. 11-B, da Lei Complementar nº 184/2008, ao Depósito Cardoso Comercial Ltda. - ME, inscrito no CNPJ nº 05.412.096/0001-19, da área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, localizada na Av. Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, cadastrada sob BC nº 4.6.163.004.001:

“Terreno denominado Parte A-3 da Área 05 da Gleba S, situado na Avenida Eurico Ambrogi Santos, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, tendo início em um ponto distante 251,18m da confluência da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Sérgio Valério; deste ponto deflete à direita e segue por 244,75m, confrontando em 208,96m com a Parte A2 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e por 35,79m com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 94,04m confrontando com Parte da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 230,00m, confrontando em 31,00m com a Área 07 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e por 199,00m com a Área 06 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue por 96,41m confrontando



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

com a Avenida Eurico Ambrogi Santos, até atingir o ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de **22.242,68m<sup>2</sup>**, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o **BC n.º. 4.6.163.004.001**. Constando nesta área uma servidão administrativa de **750,56m<sup>2</sup>**, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto distante 192,92m da Avenida Eurico Ambrogi Santos, ponto este distante 347,59m do início da curva de concordância da Avenida Eurico Ambrogi Santos com a Rua Sérgio Valério; do ponto inicial segue por 37,08m confrontando por 6,08m com a Área 06 da Gleba S e por 31,00m com a Área 07 da Gleba S ambas de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 94,04m, confrontando com Parte da Área 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 6,02m, confrontando com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por 88,02m; daí deflete à direita e segue por 31,06m; daí deflete à esquerda e segue por 6,02m, confrontando em todos estes trechos com a Parte A-3 da Área 05 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo o ponto inicial e encerrando o perímetro acima descrito.”

*Art. 2º* A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD-3099.

*Art. 3º* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de fevereiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS***  
***Resp. pelo Exp. da Secretaria dos Negócios Jurídicos***

***GERALDO DE OLIVEIRA NETO***  
***Secretário de Desenvolvimento e Inovação***

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de fevereiro de 2016.

***EDUARDO CURSINO***  
***Secretário de Governo e Relações Institucionais***

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***  
***Diretora do Departamento Técnico Legislativo***